



IPI – Conceitos

P. O que é transformação?

R. Transformação é a operação que, exercida sobre matéria-prima ou produto intermediário, importa na obtenção de espécie nova.

P. O que é beneficiamento?

R. Beneficiamento é a operação que importa em modificar, aperfeiçoar ou alterar o funcionamento, a utilização, o acabamento ou a aparência do produto.

P. O que é montagem?

R. Montagem é a operação que consiste na reunião de peças e partes e de que resulte um novo produto ou unidade autônoma.

P. O que é acondicionamento?

R. Acondicionamento ou reacondicionamento é a operação que importa em alterar a apresentação do produto, pela colocação de nova embalagem, ainda que em substituição da original, salvo quando a embalagem colocada se destine apenas ao transporte da mercadoria.

P. O que é renovação?

R. Renovação ou recondicionamento é a operação que, exercida sobre produto usado, o renove ou restaure para utilização.

Fato Gerador Por “Ficção Legal” – Hipóteses

P. Quando ocorre o fato gerador por “ficção legal”?

R. Além dos três fatos geradores mencionados no art. 46 do CTN, o regulamento do IPI (RIPI),

descreve os chamados fatos geradores por “ficção legal”.

Assim, considera-se ainda como tendo ocorrido o fato gerador quanto ao produto:

- a) que for vendido por intermédio de ambulantes, armazéns-gerais ou outros depositários;
- b) que, sem entrar no estabelecimento do importador ou do arrematante, seja, por estes, remetido a terceiros;
- c) que for remetido a estabelecimento diferente daquele que o tenha mandado industrializar por encomenda, sem que o mesmo produto haja entrado no estabelecimento do encomendante;
- d) que permanecer no estabelecimento decorridos três dias de data da emissão da nota fiscal;
- e) que for consumido ou utilizado no próprio local da industrialização, se esta se realizar fora do estabelecimento industrial, presumindo-se concluída a operação, para esse fim, no momento em que o produto for consumido ou utilizado na finalidade que lhe é própria.

Lançamento – Forma

P. Como é o lançamento no IPI?

R. No que concerne ao IPI, o lançamento é tipicamente “por homologação”. É ao sujeito passivo que compete lançar em sua escrita o valor tributável e calcular o *quantum debeatur* a homologação é feita a posteriori pelo sujeito ativo.